

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA  
REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA  
ARTERIS S.A.**

entre

**ARTERIS S.A.**

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

**19 de junho de 2015**

---

A



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ARTERIS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **ARTERIS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 02.919.555/0001-67, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora, objeto desta Escritura de Emissão (conforme termo definido abaixo);

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

A Emissora e o Agente Fiduciário (em conjunto, “Partes”) vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. A emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”), a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como “Oferta Restrita”), a outorga das Garantias Reais (conforme termo definido abaixo), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme termo definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme termo definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 19 de junho de 2015 (“RCA”), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS**

2.1. A Emissão das Debêntures e a outorga das Garantias Reais (conforme termo definido abaixo), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição (conforme termo definido abaixo), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:



**2.1.1. Dispensa Automática de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

2.1.1.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição.

2.1.1.2. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", condicionado à expedição, até a data de comunicação de encerramento da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder (conforme termo definido abaixo), de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

**2.1.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Ata da RCA**

2.1.2.1. A ata da RCA que delibera sobre a Oferta Restrita será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e (ii) Jornal Valor Econômico, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.3. Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos**

2.1.3.1. A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o inciso II e §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que 1 (uma) via original da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos serão enviados ao Agente Fiduciário tempestivamente após o devido registro na JUCESP.

**2.1.4. Registro para Distribuição Primária e Negociação e Custódia Secundária**

2.1.4.1. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário e subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP, e (b) negociação em mercado secundário perante o Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

**2.1.5. Negociação**

2.1.5.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição pelos Investidores Qualificados (conforme termo definido abaixo), nos termos do disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, dos itens do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.1.6. Objeto Social da Emissora**

*[Handwritten initials]*

A



2.1.6.1. Nos termos do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social as seguintes atividades: (i) execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento pela Emissora de mercadorias fora do local de prestação dos serviços; (ii) realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados às atividades de engenharia e construção civil; (iii) realização de obras de infraestrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas e engenharia consultiva em geral; (iv) exploração direta e/ou através de consórcios, de negócios relativos a obras e/ou serviços públicos no setor de infraestrutura em geral, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões; (v) exploração de serviços de operação e manutenção de infraestrutura de transporte em geral; e (vi) participação em outras sociedade que desenvolvam atividades relacionadas às descritas nos itens (i) a (v) acima.

### **Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA**

#### **3.1. Número da Emissão**

3.1.1. Para todos os fins, esta Escritura de Emissão representa a 3º (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora.

#### **3.2. Número de Séries**

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

#### **3.3. Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

#### **3.4. Quantidade de Debêntures**

3.4.1. Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures.

#### **3.5. Destinação de Recursos**

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para (i) o resgate total, no vencimento, das debêntures da primeira emissão da Emissora, cuja emissão foi realizada por meio de uma oferta restrita de distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, ou o reembolso dos valores pagos a título de resgate total, no vencimento, das debêntures da primeira emissão da Emissora, cuja emissão foi realizada por meio de uma oferta restrita de distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, e (ii) investimentos nas concessões de serviços públicos obtidas em âmbito federal.

#### **3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**



3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e o escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

### 3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder" e, em conjunto com as demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, "Coordenadores"), conforme o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Terceira Emissão de Debêntures da Arteris S.A." a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. Nos termos do caput do art. 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de Debêntures com esforços restritos de distribuição, por meio da Instrução CVM 476, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita.

3.7.3. O plano de distribuição pública com esforços restritos de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados (conforme termo definido abaixo), sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.

3.7.4. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Qualificados" os referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, quais sejam: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, observado que: (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, serão considerados investidores qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) do referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.7.5. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.7. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, no âmbito da Oferta Restrita, para a definição da remuneração das Debêntures (“*Procedimento de Bookbuilding*”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, estando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de debenturistas uma vez que a taxa máxima da remuneração já foi deliberada na RCA.

3.7.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos (observado o disposto no Item 3.7.4 acima), sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.7.9. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. Serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Qualificados, e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures, observando-se, ainda, considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

3.7.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.12. No ato de subscrição ou aquisição das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando, entre outros, estar cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

3.7.13. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita (“Comunicação de Encerramento”).

3.7.14. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação não solidária, válida desde o início do período de distribuição, conforme artigo 7-A da Instrução CVM 476, de acordo e sujeito às condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.



## Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de junho de 2015 (“Data de Emissão”).

### 4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

### 4.3. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.3.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista titular, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

### 4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Cláusula 4.14 abaixo.

### 4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

4.5.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos aplicáveis pela CETIP.

### 4.6. Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de dezembro de 2016 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme termo definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

### 4.7. Amortização do Valor Nominal



4.7.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em uma única parcela na Data de Vencimento, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

#### 4.8. Remuneração

##### 4.8.1. Juros Remuneratórios

4.8.1.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.8.2. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa ou *spread* a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitada a taxa máxima ou *spread* máximo de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será devida semestralmente a partir da Data de Emissão, ou na data de liquidação antecipada resultante da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme termo definido abaixo), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J	valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros	Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de <i>spread</i> calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI	produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:
---------	---





$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

- n número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- $\text{TDI}_k$  Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- $\text{DI}_k$  Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
- FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

- spread A ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,0000 (dois inteiros);
- DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDI}_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDI}_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.8.2.1. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração.

4.8.3. *Ausência de Divulgação:* No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa determinada legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo), no modo e prazos estipulados na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo da Remuneração das Debêntures, a última Taxa DI divulgada oficialmente na apuração do Fator Juros, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures.

4.8.3.1. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.8.3.2. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme termo definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo mais extenso a ser definido pelos Debenturistas na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas representando no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula da Cláusula 4.8.2, sendo que a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de  $TDI_k$  no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível.

4.8.4. Para fins do cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data

de Pagamento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, vencimento antecipado ou data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.

4.8.5. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Escritura de Emissão, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.8.6. *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente no dia 19 dos meses de dezembro e junho de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 19 de dezembro de 2015 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.8.7. Farão jus aos pagamentos referentes à amortização de principal e à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.9. Repactuação**

4.9.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.10. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa**

4.10.1. As Debêntures poderão ser facultativamente amortizadas extraordinariamente, desde que tal amortização reste limitada a até 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”), ou ainda resgatadas, desde que em sua totalidade (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), a critério da Emissora a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de dezembro de 2015, mediante Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme termos definidos na Cláusula 4.10.5 abaixo).

4.10.2. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável, devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou à parcela deste, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou à parcela deste, acrescido (i) da Remuneração incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, ainda não paga até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso; e (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável; sem que haja qualquer incidência de prêmio sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).



4.10.3. O pagamento das Debêntures amortizadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.

4.10.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora.

4.10.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, deverá ser realizado mediante comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário e à CETIP e publicado por meio de comunicação ou envio de notificação aos Debenturistas com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, sendo que tal notificação deverá informar (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária Facultativa”).

#### **4.11. Aquisição Facultativa**

4.11.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão.

#### **4.12. Vencimento Antecipado**

4.12.1. O Agente Fiduciário, nos termos previstos na presente Cláusula 4.12.1, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, na ciência da ocorrência dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento”):

(a) mora ou inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme termo definido abaixo), não sanada dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do inadimplemento;

(b) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme termo definido abaixo), não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não cumprimento ou no prazo estabelecido para sanar tal não cumprimento, se houver;

(c) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora ou da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Intervias”), com terceiros de valor mínimo, individual ou conjuntamente considerado, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. O valor mencionado neste item deverá ser atualizado com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;

(d) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora ou da Intervias, de valor mínimo, individual ou conjuntamente considerado, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas desde que, em qualquer dos casos, o inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, se houver. O valor mencionado neste item deverá ser atualizado com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;

(e) caso a Abertis Infraestructuras S.A. e/ou a Brookfield Asset Managements Inc. deixem de deter, direta ou indiretamente, o controle da Emissora e/ou da Intervias sem prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo);

(f) no caso de (i) decretação de falência (ou qualquer procedimento similar aplicável) da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; (ii) pedido de autofalência (ou qualquer pedido similar aplicável) da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; ou (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, exceto nos casos ressalvados no item (j);

(g) no caso de (i) pedido de falência (ou qualquer pedido similar aplicável) da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, ou (ii) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial (ou qualquer pedido similar aplicável) da Emissora e e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(h) no caso de (i) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra a Intervias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) caso a Emissora e/ou a Intervias sejam negativadas em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil e, em qualquer dos casos mencionados, que não sejam sanados ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente. O valor mencionado no subitem (i) acima deverá ser atualizado com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;

(i) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou a Intervias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. O valor mencionado neste item deverá ser atualizado com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;



(j) (A) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), liquidação, dissolução, venda de participação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas (que não Intervias e/ou a Sub-Holding, conforme previsto no item (b) abaixo), sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas exceto se (i) no caso da Emissora, não houver alteração do controle, direto ou indireto, pela Abertis Infraestructuras S.A. e/ou pela Brookfield Asset Managements Inc.; (ii) no caso das controladas, não houver alteração do controle, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ou (iii) no caso de cisão da Emissora, tal evento não cause um impacto negativo no EBITDA Ajustado Consolidado da Emissora em excesso a 20%, considerando conjuntamente, na avaliação deste percentual, a eventual alienação de quaisquer outros ativos pela Emissora, (B) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), liquidação, dissolução, venda de participação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Intervias e/ou a Sub-Holding, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto pela transferência de no mínimo 49% das ações de emissão da Intervias detidas pela Emissora para a Sub-Holding e que serão objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(k) qualquer alteração no objeto social da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo), salvo se, na hipótese de alteração no objeto social, as atividades resultantes da alteração forem diretamente relacionadas aos respectivos objetos sociais vigentes;

(l) redução de capital social, resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as exceções previstas em referida lei, sem prévia aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo);

(m) não observância, pela Emissora e/ou pela Intervias, dos índices financeiros mencionados abaixo (“Índices Financeiros”), acompanhados trimestralmente, a serem calculados com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora e individuais da Intervias, ao final de cada trimestre, a partir do semestre encerrado em 30 de junho de 2015, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

	Índice
<u>Emissora</u> : Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Ajustado Consolidado – Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado	Inferior ou igual a 4,25
<u>Intervias</u> : Dívida Líquida da Intervias/EBITDA Ajustado da Intervias – Direito de Outorga Fixo Pago da Intervias	Inferior ou igual a 3,50
<u>Emissora</u> : (EBITDA Ajustado Consolidado - Direito de Outorga Fixo Pago)/Despesas Financeiras	Maior ou igual a 1,30

Onde:

i. considera-se como “Dívida Líquida Consolidada”, a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo

prazo consolidado da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, conforme aplicável, considerar-se-ão como dívida.

ii. considera-se como “EBITDA Ajustado Consolidado”, o lucro (prejuízo) líquido consolidado da Emissora antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (a) despesas não operacionais; (b) despesas financeiras; (c) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto), e (d) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (a) receitas não operacionais; e (b) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

iii. considera-se como “Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado”, a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao poder concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

iv. considera-se “EBITDA Ajustado da Intervias”, o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social da Intervias, adicionando-se (a) despesas não operacionais; (b) despesas financeiras; (c) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto), e (d) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (a) receitas não operacionais; e (b) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

v. considera-se como “Dívida Líquida da Intervias”, a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Intervias seja parte, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Intervias, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Intervias, conforme aplicável, menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Intervias, conforme aplicável, considerar-se-ão como dívida.

vi. considera-se como “Direito de Outorga Fixo Pago da Intervias”, a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao poder concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras individuais da Intervias.

vii. considera-se como “Despesas Financeiras”, o conjunto das despesas financeiras consolidadas da Emissora, conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

(n) caso a Intervias deixe de fazer a distribuição de 100% (cem por cento) do seu lucro líquido ajustado na forma de dividendos;

(o) caso a Emissora venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre qualquer ação de emissão da Intervias, com exceção da garantia a ser constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (p) exceto se destinado ao resgate antecipado total das Debêntures, realizar operações financeiras, incluindo contratos de dívida e/ou financiamento em nome da Intervias, na qualidade de credora, com quaisquer sociedades, integrantes ou não do grupo econômico da Emissora, ressalvadas as dívidas celebradas entre a Emissora e a Intervias, sendo incluídos a aquisição de títulos e valores mobiliários, cujo valor, individual ou em conjunto, não seja superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a partir de setembro de 2013;
- (q) concessão de operações financeiras pela Emissora a quaisquer terceiros, excetuadas as operações financeiras entre a Emissora e suas respectivas sociedades controladas (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), sendo incluídos a aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos por tais sociedades controladas;
- (r) realização de quaisquer pagamentos, pela Emissora, de dividendos a seus acionistas, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, até o pagamento do principal das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora;
- (s) caso a Intervias venha a obter recursos por meio de nova dívida e a Emissora não realize o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento dos recursos pela Intervias;
- (t) destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na cláusula 3.5.1;
- (u) inveracidade ou descumprimento, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta Restrita e, no caso de incorreção de tais declarações ou garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;
- (v) perda, suspensão, transferência, desapropriação ou confisco da concessão, subvenção, alvará, licença ou autorização detida pela Emissora ou por qualquer de suas controladas que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada à perda, suspensão, transferência, desapropriação ou confisco da concessão, subvenção, alvará, licença ou autorização em questão;
- (w) intervenção em qualquer concessão da Emissora ou de suas controladas pelo respectivo poder concedente que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada à intervenção;
- (x) com relação às Garantias Reais: (i) se a Alienação Fiduciária de Ações não for constituída de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Emissão; ou (ii) se o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro do prazo estabelecidos para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da



data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; ou (iii) caso qualquer aditamento em quaisquer dos Contratos de Garantia não for devidamente registrado nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;

(y) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo);

(z) caso as Garantias Reais (i) forem objeto de questionamento judicial, (ii) forem anuladas, ou (iii) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas; ou (iv) qualquer dos Contratos de Garantia não sejam devidamente formalizados nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, bem como nos respectivos Contratos de Garantia;

(aa) se a Emissora deixar de ser registrada como uma companhia aberta perante a CVM;

(bb) venda ou transferência de ativos da Emissora ou de qualquer das suas controladas que afete mais de 20% da receita da Emissora, exceto se houver o consentimento prévio dos Debenturistas; ou

(cc) caso (i) haja uma alteração do objeto social da Sub-holding (conforme termo definido abaixo); (ii) a Sub-Holding contraia dívidas de qualquer natureza; (iii) a Sub-Holding deixe, por qualquer motivo, de distribuir a totalidade dos dividendos a seus acionistas, conforme aplicável e nos termos e prazos previstos na legislação em vigor; ou (iv) venha a deter participação societária em qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo).

4.12.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (a), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (l), (n), (o), (p), (q), (r), (s), (t), (y) e (cc) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.12.1.2. Na ocorrência de qualquer outro Evento de Inadimplemento não mencionado na Cláusula 4.12.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, assim que ciente, Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) instalada em primeira convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Não havendo aprovação quanto a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. No caso de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) instalada em segunda convocação, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures por deliberação de titulares que representem a maioria das Debêntures em Circulação presentes.

4.12.1.3. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 4.12.1.2 acima, na hipótese de não convocação ou de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.12.2 abaixo.

4.12.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios, se for o caso, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

4.12.3. A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento referido na Cláusula 4.12.2 acima.

4.12.4. Caso a Emissora não proceda ao pagamento referido na Cláusula 4.12.2 acima, serão também acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures os Encargos Moratórios e Multa, incidentes desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, ou da declaração de vencimento antecipado das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.13.1 abaixo.

#### **4.13. Encargos Moratórios e Multa**

4.13.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (em conjunto, “Encargos Moratórios e Multa”).

#### **4.14. Garantias Reais**

4.14.1. Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo os Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Emissora cede fiduciariamente (i) todos os recursos provenientes de eventual venda e/ou alienação de quaisquer ações detidas pela Emissora na Intervias a terceiros, (ii) quaisquer eventuais indenizações que a Emissora venha a receber em relação às ações de emissão da Intervias, (iii) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio provenientes da totalidade das ações de emissão da Intervias detidas pela Emissora; e (iv) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável livremente pela Emissora, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados nos itens (i) a (iii) acima, nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora e o

Agente Fiduciário, com a interveniência da Intervias e da instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de banco depositário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

4.14.2. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, as Obrigações Garantidas contarão adicionalmente com a garantia de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão de uma sociedade controlada integralmente pela Emissora, que será a detentora direta de no mínimo 49% (quarenta e nove por cento) das ações da Intervias (“Sub-Holding”), nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e eventual acionista da Intervias (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, e, em conjunto com o Contrato de Cessão Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

4.14.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo em conjunto denominados “Garantias Reais”, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.

#### **4.15. Local de Pagamento e Imunidade**

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Banco Liquidante das Debêntures para os Debenturistas que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. No entendimento do Banco Liquidante, caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

#### **4.16. Prorrogação dos Prazos**

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### **4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento da

Remuneração aplicável e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

#### 4.18. Publicidade

4.18.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados por meio de notificação ou na forma de “Avisos aos Debenturistas” e publicados no DOESP e no Jornal Valor Econômico, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.arteris.com.br](http://www.arteris.com.br)), observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora, ainda, comunicar o Agente Fiduciário sobre a realização da referida publicação, na mesma data em que ocorrer, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

#### 4.19. Classificação de Risco

4.19.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta Restrita, a Standard & Poor's (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures, a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas Moody's America Latina ou Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.

### Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476:
  - (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (ii) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por uma das seguintes empresas (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (ii) Ernest & Young Terco Auditores Independentes, (iii) KPMG Auditores Independentes, (iv) PWC Auditores Independentes ou (v) BDO RCS Auditores Independentes e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário na data da respectiva publicação;
  - (iii) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, enviando-as, bem como enviando as demonstrações financeiras e informações trimestrais

da Intervias, em até 10 (dez) Dias Úteis, para o Agente Fiduciário, bem como fornecer ao Agente Fiduciário declaração do representante legal da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; (d) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de debenturistas; (e) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente segurados; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; e
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (b) fornecer tempestivamente todas as informações solicitadas pela CETIP;
- (c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta junto à CVM;
- (d) manter válidas e regulares durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (e) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, aos Debenturistas e à CVM, a ocorrência de Evento de Inadimplemento, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures;
- (f) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante seu desempenho financeiro e/ou operacional;
- (g) manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referirem a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (h) exceto com relação àqueles pagamentos questionados, de boa fé, na esfera judicial ou administrativa ou cujo não pagamento não resulte em impacto adverso relevante para suas

atividades ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária

- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (j) contratar e manter contratados, a suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures, incluindo o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e os sistemas de distribuição (MDA) e negociação (CETIP21) das Debêntures;
- (k) apresentar imediatamente ao público quaisquer fatos considerados “fatos relevantes” nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (l) não distribuir, publicar ou elaborar qualquer material publicitário com relação à Oferta Restrita;
- (m) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado por escrito com as instituições financeiras intermediárias da Oferta Restrita;
- (n) responder e responsabilizar-se pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas por ocasião da Oferta Restrita e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures, incluindo as informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (o) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (p) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de demonstrativo de apuração dos Índices Financeiros da Emissora e da Intervias, conforme previstos na alínea “m” da Cláusula 4.12 acima, junto do relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora e/ou pela Intervias, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Intervias e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;
- (q) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

- (r) arquivar a ata da RCA na JUCESP e publicá-las no (a) DOESP e (b) Jornal Valor Econômico, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- (s) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices Financeiros;
- (t) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) pela Emissora;
- (u) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (v) apresentar, por meio desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (w) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");
- (x) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (y) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;
- (z) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para obtenção de *rating* das Debêntures para (i) manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, da data de emissão do último relatório, até o vencimento das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) em até 1 (um) dia útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia de Debenturistas para que esta defina a nova agência classificadora de risco, observado o disposto na cláusula 4.19;

- (aa) manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (bb) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (cc) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (dd) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, notificar ao Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como sobre qualquer evento ou situação que: (i) possa afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (ee) manter, e fazer com que suas controladas mantenham, os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas usuais de mercado;
- (ff) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (gg) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, todas as leis, regras e regulamentos, inclusive socioambientais, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (hh) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (ii) manter, e fazer com que suas controladas mantenham, sempre válidas e em vigor as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;
- (jj) fazer com que a Intervias distribua, na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio, a totalidade de seu lucro líquido ajustado em cada exercício social;
- (kk) informar em até 1 (um) Dia Útil, por escrito, o Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme termo definido abaixo) que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora, qualquer de suas controladas e/ou por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”);
- (ll) (i) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção (conforme termo definido abaixo);  
(ii) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua



conta para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (iii) deixar claro em todas as suas transações com os Coordenadores que esta Emissão exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção;

- (mm) enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório de que trata a Cláusula 6.5(l) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na Cláusula 6.5(m) abaixo; e
- (nn) manter o objeto social da Sub-Holding limitado à participação em outras sociedades controladas pela Emissora.

5.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

5.3. As despesas a que se refere a Cláusula 5.1 (o) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal, Varas da Justiça Estadual, e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias;
- (c) despesas de viagem, alimentação, transporte e estada de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.1(o) acima, desde que nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado tenha ocorrido, caso em que se aplicará o disposto na Cláusula 5.3.1 abaixo;
- (d) despesas incorridas com contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (e) despesas cartorárias;
- (f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (g) despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e

- (h) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

5.3.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

5.3.2. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em violação (i) a critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) à função fiduciária que lhe é inerente.

#### **Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 (“Instrução CVM 28”);
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão; e
- (j) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos da Autopista Fernão Dias S.A. (“1ª Emissão da Fernão Dias”), com vencimento em 4 de julho de 2015, em que foram emitidas 3.370 (três mil, trezentas e setenta) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$33.700.000,00 (trinta e três milhões e setecentos mil reais). Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 1ª Emissão da Fernão Dias são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (ii) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da Autopista Fernão Dias S.A. (“2ª Emissão da Fernão Dias”), com vencimento em 15 de junho de 2016, pela qual foram emitidas 10.000 (dez mil) debêntures, totalizando o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. As debêntures da 2ª (segunda) emissão da Fernão Dias são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão (iii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos da Autopista Fluminense S.A. (“1ª Emissão da Fluminense”), com vencimento em 4 de julho de 2015, em que foram emitidas 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) debêntures, na respectiva data de emissão, no valor de R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 1ª Emissão da Fluminense são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (iv) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos da Autopista Litoral Sul S.A. (“1ª Emissão da Litoral Sul”), com vencimento em 4 de julho de 2015, em que foram emitidas 2.610 (duas mil, seiscentas e dez) debêntures, na respectiva data de emissão, no valor de R\$26.100.000,00 (vinte e seis milhões e cem mil reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 1ª Emissão da Litoral Sul são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (v) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos da Autopista Planalto Sul S.A. (“1ª Emissão da Planalto Sul”), com vencimento em 4 de julho de 2015, em que foram emitidas 1.390 (um mil, trezentas e noventa) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 1ª Emissão da Planalto Sul são garantidas por garantia

fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (vi) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos da Autopista Planalto Sul S.A. (“2ª Emissão da Planalto Sul”), com vencimento em 15 de dezembro de 2025, em que foram emitidas 10.000 (dez mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 2ª Emissão da Planalto Sul são garantidas por cessão fiduciária, pela Planalto Sul dos direitos creditórios de sua titularidade, por penhor pela Emissora, da totalidade das ações representativas do capital social da Planalto Sul, bem como por cessão fiduciária, pela Planalto Sul dos direitos emergentes da concessão para exploração do lote rodoviário 02 da rodovia BR-116/PR/SC, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (vii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos da Autopista Regis Bittencourt S.A. (“1ª Emissão da Regis Bittencourt”), com vencimento em 4 de julho de 2015, em que foram emitidas 3.940 (três mil, novecentas e quarenta) debêntures, na respectiva data de emissão, no valor de R\$39.400.000,00 (trinta e nove milhões e quatrocentos mil reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 1ª Emissão da Regis Bittencourt são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (viii) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“3ª Emissão da Intervias”), com vencimento em 15 de março de 2015, em que foram emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures, na respectiva data de emissão, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 3ª Emissão da Intervias não possuem garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (ix) 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“4ª Emissão da Intervias”), com vencimento em 15 de outubro de 2019 para ambas séries, em que foram emitidas 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas), sendo 15.000 (quinze mil) debêntures para a primeira série e 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) debêntures para a segunda série, na respectiva data de emissão, no valor de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sendo R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a primeira série, e R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) para a segunda série. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 4ª Emissão da Intervias não possuem garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (x) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Autovias S.A. (“3ª Emissão da Autovias”), com vencimento em 20 de agosto de 2017, em que foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures, na respectiva data de emissão, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 3ª Emissão da Autovias não possuem garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (xi) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações,



em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. ("2ª Emissão da Centrovias"), com vencimento em 20 de junho de 2018, em que foram emitidas 40.000 (quarenta mil) debêntures, na respectiva data de emissão, no valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 2ª Emissão da Centrovias não possuem garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (xii) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Vianorte S.A. ("2ª Emissão da Vianorte"), com vencimento em 20 de março de 2017, em que foram emitidas 15.000 (quinze mil) debêntures, na respectiva data de emissão, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 2ª Emissão da Vianorte não possuem garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (xiii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("1ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 4 de julho de 2015, pela qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, totalizando o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. As debêntures da 1ª emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; e (xiv) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("2ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 01 de outubro de 2017, pela qual foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures, totalizando o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. As debêntures da 2ª emissão da Emissora são garantidas por cessão fiduciária de 49% (quarenta e nove por cento) dos dividendos e juros sobre capital próprio de sua titularidade decorrentes da participação da Emissora na Autovias S.A., na Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. e na Vianorte S.A. ("Controladas"), por cessão fiduciária de 51% (cinquenta e um por cento) dos dividendos e juros sobre capital próprio de sua titularidade decorrentes da participação da Emissora em suas Controladas e por cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, conforme previsto na escritura de emissão.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida, pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, remuneração anual equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na Cláusula 6.4 acima serão reajustadas pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até

as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, a expensas desta;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo), conforme procedimento previsto nesta Escritura de Emissão;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
  - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
  - (vii) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (ix) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora, conforme aplicável;
  - (x) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos; e

- (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como Agente Fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) o valor da emissão; (iii) a quantidade e espécie das debêntures emitidas; (iv) o prazo de vencimento das debêntures; (v) o tipo e valor dos bens dados em garantia, bem como a denominação dos garantidores; e (vi) os eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
  - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
  - (iii) na CVM;
  - (iv) na CETIP; e
  - (v) nas respectivas sedes dos Coordenadores.
- (n) publicar, em conjunto com a Emissora e às suas expensas, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, conforme previsto na Cláusula 4.18.1, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações razoáveis feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes de mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site www.pentagontrustee.com.br, o valor nominal unitário calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (q) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, na forma prevista na Cláusula 4.18.1 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;



- (r) solicitar à Emissora, ao final de cada trimestre e exercício social, cópia do demonstrativo de apuração dos Índices Financeiros previstos na alínea "m" da Cláusula 4.12 acima, com sua respectiva memória de cálculo; e
- (s) divulgar as informações referidas no item 6 da alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) executar as Garantias Reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Emissora;
- (d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) assim autorizar por unanimidade. Na hipótese da alínea (e), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.1.3 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.18.1 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

#### **Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.5. Independentemente de quaisquer formalidades relacionadas à convocação e instalação de Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

7.6. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus

controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures.

7.11. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.12. Exceto pelo disposto na Cláusula 7.11 acima, na Cláusula 7.13 abaixo, ou se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas relativas a pedidos de renúncia ou perdão temporário dependerão da aprovação de Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.13. As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação por Debenturistas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, que representem, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, como por exemplo, (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) a Data de Vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures, (v) exclusão ou alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; (vi) obrigações constantes da Cláusula Quinta acima; (vii) condições das Garantias Reais; (viii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Sétima; e/ou (ix) renúncia, liberação, alteração ou substituição de qualquer bem, direito ou ativo que integre as Garantias Reais ou dos termos e condições das Garantias Reais.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

#### **Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

8.1. A Emissora, neste ato, declara que:

- (a) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e regular segundo as leis da República Federativa Brasil, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizadas;

- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura de Emissão, a Emissão, à constituição das Garantias Reais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (c) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia assim como as obrigações previstas em tais documentos constituem obrigação lícita, válida e exigível da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, assim como o cumprimento de obrigações previstas em tais documentos não infringem ou contrariam: (i) seu Estatuto Social; (ii) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou suas controladoras, controladas e coligadas, diretas ou indiretas, seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto os ônus decorrentes da constituição das Garantias Reais, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou suas controladoras, controladas e coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer dos seus bens e propriedades; ou (iv) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos;
- (e) nesta data, a Emissora e as controladas detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, relevantes necessárias para o exercício de suas atividades;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures perante o MDA e o CETIP 21;
- (g) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012, bem como as correspondentes ao primeiro trimestre de 2015 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de março de 2015;

- (i) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado;
- (j) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 358;
- (k) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiros, consistentes, precisos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento das Debêntures pelos Investidores Qualificados;
- (m) exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, está, assim como as suas controladas, cumprindo rigorosamente as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como a legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e/ou a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e está, assim como as controladas da Emissora, obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (n) a Emissora, bem como suas controladas, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pelos meios adequados e cujo descumprimento não possa resultar em uma alteração adversa relevante na sua situação financeira ou operacional;
- (o) inexistem, inclusive com relação a suas controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer caso desta alínea, (i) que possa ter ou causar um efeito adverso relevante sobre a Emissora ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

- (p) as informações constantes do seu Formulário de Referência elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), e disponível na página da CVM na Internet (“Formulário de Referência”) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (q) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (r) o Formulário de Referência (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emissora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;
- (s) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (t) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seus respectivos Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável), cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (u) os registros de companhia aberta da Emissora estão atualizados perante a CVM;
- (v) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação a esta Oferta Restrita;
- (w) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (x) até a presente data, nem a Emissora e nem suas controladas e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, bem como quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora, suas controladas e seus respectivos Representantes:
- (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política;
  - (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
  - (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer

pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável; (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido. A Emissora declara e garante ainda, que a Emissora e suas controladas dão pleno conhecimento das leis anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora ou suas controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento;

- (y) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável a qual pode estar sujeita, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"); e
- (z) em conjunto com as suas controladas, dão pleno conhecimento das Obrigações Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão.

#### Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**ARTERIS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 9º andar

04543-011 – São Paulo - SP

At.: Srs. Felipe Ezquerria Plasencia e Alessandro Scotoni Levy

Tel.: (11) 3074-2407 ou 3074-2410

Fac-símile: (11) 3074-2405

E-mail: [felipe.ezquerria@arteris.com.br](mailto:felipe.ezquerria@arteris.com.br) / [alessandro.levy@arteris.com.br](mailto:alessandro.levy@arteris.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca

22640-102 Rio de Janeiro - RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

E-mail: [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br)

A

39

ARTERIS S.A.  
JURÍDICO

**Para o Banco Liquidante:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º Andar, Torre Eudoro Vilela  
04309-010, São Paulo - SP

At.: Sr. Luiz Petito

Telefone: (11) 2797-4441

E-mail: [luiz.petito@itau-unibanco.com.br](mailto:luiz.petito@itau-unibanco.com.br)

**Para o Escriturador Mandatário:**

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º Andar, Torre Eudoro Vilela  
04309-010, São Paulo-SP

At.: Sr. Luiz Petito

Telefone: (11) 2797-4441

E-mail: [luiz.petito@itau-unibanco.com.br](mailto:luiz.petito@itau-unibanco.com.br)

**Para a CETIP:**

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar  
CEP 01452-001 São Paulo - SP

Att.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596 / (11) 3111-1564

E-mail: [gr.debentures@cetip.com.br](mailto:gr.debentures@cetip.com.br)

9.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes por aquela que tiver seu endereço alterado.

**Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora para se basear nas suas decisões. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



10.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou desta Escritura de Emissão.

10.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste instrumento ou no Contrato de Cessão Fiduciária, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.7. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, Bovespa ou da CETIP; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja (a) qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2

10.10. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **Cláusula Onze – FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de junho de 2015.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*D*

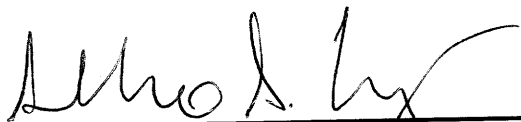
*D*

42

ARTERIS S.A.  
JURÍDICO

[Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.]

ARTERIS S.A.



Nome:

Alessandro Scotoni Levy

Cargo:

Diretor de Relações com Investidores e Finanças



Nome:

Felipe Ezquerra Plasencia

Cargo:

Diretor Vice-Presidente

*[Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.]*


**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**


Ana Beatriz Mendes Ribeiro  
Nome:  
Cargo: **Ana Beatriz Mendes Ribeiro**  
**Procuradora**

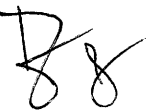
44  
ARTERIS S.A.  
JURÍDICO

[Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.]

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: **Indianara C. dos Santos Silva**  
RG: 27.164.722-X  
CPF: 269.468.818-77

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: **Daniele Cristina da Silva**  
RG. 29.083.096-5  
CPF. 298.349.368-77



A

45

